



LID 5  
Em 11/05/04  
Assessoria de Plenário

PL 1271 2004

PROJETO DE LEI Nº

E 2004

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Protocolo Legislativo para registro e, em  
transmissão, à CAS, CECF e CCJ.  
Em 11/05/04

Paulo Roberto de Moraes de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação do  
Programa de Creches  
Comunitárias para os filhos de  
mães trabalhadoras do Distrito  
Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica criado o Programa de Creches Comunitárias para os  
filhos de mães trabalhadoras do Distrito Federal.

Art 2º O Programa se destina a atender gratuitamente os filhos  
de mães trabalhadoras, na faixa etária de 03 meses a 06 anos  
incompletos, e que recebam remuneração de até 02 salários mínimos.

Parágrafo Único – A comprovação da condição de trabalhadora  
e de sua remuneração, se fará por meio da Carteira de Trabalho ou de  
declaração expressa do empregador.

Art. 3º As creches comunitárias serão instaladas em todas as  
cidades do Distrito Federal, preferencialmente junto aos locais de  
grande concentração de empregos.

Art. 4º As creches comunitárias funcionarão de segunda a sexta-  
feira, no horário das 07:00 às 19:00 h e sábado, das 07:00 às 16:00 h.

Art. 5º O Poder Executivo definirá os locais onde funcionarão as  
creches comunitárias e o órgão responsável em administrá-las.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1271/04  
Fis. Nº 01 *Maria*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O grande problema da mãe trabalhadora de baixa renda, é não ter com quem e onde deixar seus filhos menores de 06 anos, que ainda não podem ingressar na pré-escola.

A sua condição econômica a obriga a trabalhar, enquanto, em contrapartida, sua condição de mãe a impede ou dificulta essa exigência. Normalmente, essas mulheres são obrigadas a gastar quase tudo o que ganham com o pagamento de pessoas para olharem seus filhos, ou pior, deixam-nos sob a guarda de irmãos pouco mais velhos, correndo sérios riscos de acidentes em suas casas.

A implantação do Programa de Creches Comunitárias é a solução para o problema dessas mães e de seus filhos e uma obrigação do estado, pois é dele a responsabilidade de zelar pela "proteção à infância e à juventude", consoante norma contida na nossa Carta Magna, art. 24, inciso XV, bem como na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 17, inciso XIII.

A aprovação deste Projeto de Lei, significa levar tranquilidade a milhares de lares espalhados pelo Distrito Federal, onde crianças são deixadas com estranhos, ou mesmo deixadas à própria sorte, enquanto suas mães são obrigadas a estarem fora trabalhando, buscando o sustento de suas famílias, pois bem sabemos que muitas dessas trabalhadoras, são ao mesmo tempo mãe e pai de seus filhos.

C Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

  
**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital

